DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 31 de Março de 2020 - Edição nº 505

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 008/2020: “Nomeia membros representantes do conselho municipal de defesa do meio ambiente (COMDEMA)”.

- DECRETO Nº 009/2020: “REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA, O PREGÃO SOB SUA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

- PORTARIA Nº 015/2020: “Dispõe sobre a designação de servidora, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Secretaria de Saúde, como abaixo se específica, e dá outras providências.”

- RESOLUÇÃO DE Nº 03/2020/CMAS: "Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2018-2021."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 41D154754B-9CEB0850B8-EA93538C9B-2C73357891

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 008/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia membros representantes do conselho municipal de defesa do meio ambiente (COMDEMA)".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE:

a) Emillio Lima dos Anjos (Titular);
b) Sandro do Nascimento Silva (Suplente);

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Edvan Rocha dos Santos (Titular);
b) Darinalva Oliveira Lirio (Suplente).

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

a) – Taymar Sousa Nascimento (Titular);
b) Ademó da Cruz Monteiro (Suplente).

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

IV – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

a) Leonardo Araújo Carvalho (Titular);

b) João Carlos Santos Sousa (Suplente).

V – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS:

a) Silvino Ferraz das Virgens (Titular);
b) Débora Carem Borges Pessoa (Suplente).

VI – REPRESENTANTES DO SNDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a) Sidney Dias do Vale (Titular);

b) Iris Neres do Prado (Suplente).

VII – RESPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA:

a) Daniela Ramos Silva Carvalho (Titular);

b) Valdirene Santos Lima (Suplente).

VIII – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS:

a) Junicelia Silva Melo (Titular);

b) Rosane Sousa Castolde (Suplente).

Artigo 2º. O mandato dos membros designados neste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 24 DE MARÇO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 009/2020.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA, O PREGÃO SOB SUA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 1º. As licitações realizadas na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada Pregão Eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, obedecerão obrigatoriamente às normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º. Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, independentemente do valor, é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

Artigo 3º. Os órgãos da Administração Pública Municipal realizarão os pregões eletrônicos por intermédio do sistema BLLCompras – acessível em www.bll.org.com.br, e pela condução da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos – responsável pelo certame, em quanto órgão promotor das licitações.

§1º. Serão previamente credenciados perante o sistema BLLCompras a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, e demais operadores do sistema BLLCompras que conduzirão o pregão eletrônico.

§2º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema BLLCompras.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§3º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico.

§4º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo usuário imediatamente ao provedor do sistema BLLCompras, para bloqueio de acesso.

§5º. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema BLLCompras ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§6º. Somente poderá atuar como pregoeiro o funcionário que tenha realizado curso de capacitação com treinamento específico em pregão eletrônico.

Artigo 4º. Para participar de pregões eletrônicos, as pessoas interessadas – licitantes – em contratar com a Administração Pública Municipal deverão:

I – credenciar-se e cadastrar-se como usuários do sistema Compras, acessível em www.bll.org.com.br, sendo observado o seguinte:

a) o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema BLLCompras.

b) a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico.

c) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo usuário imediatamente ao provedor do sistema BLLCompras, para bloqueio de acesso.

d) a senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema BLLCompras ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

III – credenciar-se no sistema BLLCompras para cada certame promovido com pelo menos três dias úteis antes da data da realização do pregão;

IV – Remeter no prazo estabelecido e, exclusivamente, por meio eletrônico, a proposta e eventuais anexos;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

V – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema BLLCompras ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do sistema BLLCompras, ainda que por terceiros;

VI – Acompanhar as operações no sistema BLLCompras durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema BLLCompras ou de sua desconexão;

VII – Efetuar pagamento dos custos para utilização do sistema BLLCompras, conforme regulamento definido pelo portal de compras públicas;

VIII – aderir ao Regulamento do sistema BLLCompras, conforme previsto no www.bll.org.com.br.

Artigo 5º. A fase interna do pregão eletrônico será iniciada com a abertura de processo, do qual constarão os elementos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 17/2010, o qual regulamenta o pregão presencial no âmbito deste Município.

Artigo 6º. A fase externa do pregão observará, no que couber, as disposições do inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº. 17/2010, devendo conter o ato convocatório, além do disposto na legislação retro:

I – O sítio eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;

II – o endereço eletrônico onde serão recebidos:

a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;

b) as cópias dos documentos exigidos no edital;

c) os memoriais dos recorrentes e as contra-razões dos demais licitantes.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

III – o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) e endereços de e-mail para o envio de cópias de documentos indisponíveis eletronicamente;

IV – o endereço onde serão recebidos:

a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contra-razões;

b) os originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de documentos exigidos no edital ou constantes em cadastro do órgão, que estiverem vencidos por ocasião da habilitação e não possam ser obtidos por meio eletrônico e os demais exigidos no edital.

V – a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

Parágrafo único. As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema BLLCompras e na documentação pertinente.

Artigo 7º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM – e nos sítios eletrônicos www.encruzilhada.ba.gov.br na opção acesso a informação e www.portaldecompraspublicas.com.br sem prejuízo de publicação nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando couber.

Parágrafo único. Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverá constar:

I – a definição do objeto da licitação;

II – a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;

III – a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;

IV – a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 8º. Após a convocação pelo edital os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, documentos complementares, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§1º. O sistema BLLCompras disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

§2º. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de acesso e senha privativa do licitante.

§3º. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema BLLCompras, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta do instrumento convocatório.

§4º. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

§5º. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Artigo 9º. A partir do horário previsto no ato convocatório inicia-se a sessão pública do pregão eletrônico, por comando do pregoeiro, utilizando de sua chave de acesso e senha.

§1º. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital.

§2º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema BLLCompras, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Artigo 10. O sistema BLLCompras ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Artigo 11. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de campo próprio do sistema BLLCompras.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

§1º. O sistema BLLCompras confirmará o recebimento do lance e o valor consignado em registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último registrado no sistema;

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

§7º. O sistema BLLCompras encaminhará aviso de encerramento iminente da etapa de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§8º. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, exclusivamente pelo sistema BLLCompras, com a possibilidade de acompanhamento dos demais licitantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em edital.

§9º. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema BLLCompras permanecer acessível aos licitantes, considerar-se-ão legítimos e recebidos os lances promovidos neste ínterim.

§10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Artigo 12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do

preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§1º. A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico por meio dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.

§2º. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos, constitui meio legal de prova.

§3º. Os documentos exigidos para habilitação que não estiverem contemplados nos sítios mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser apresentados via e-mail, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico BLLCompras.

§4º. Os documentos e declarações exigidas, quando remetidos via e-mail deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada nos prazos, forma e local estabelecidos no edital.

Artigo 13. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante durante a sessão pública, bem como o encaminhamento de memorial e contra-razões pelos licitantes serão realizados exclusivamente no sistema eletrônico BLLCompras, em formulários próprios.

Artigo 14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico BLLCompras.

Artigo 15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.

Artigo 16. Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões mencionadas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em lei, editais e no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.

Nº de autenticação: 41D154754B-9CEB0850B8-EA93538C9B-2C73357891

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 17. Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados e juntados aos autos do processo físico da respectiva licitação.

Artigo 19. Ao processo de pregão eletrônico aplica-se, subsidiariamente, o previsto para pregão presencial no Decreto Municipal nº. 17/2010.

Artigo 20. Compete à Secretaria Municipal de Administração pela licitação estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada, Ba, 31 de março de 2020

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 015/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação de servidora, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Secretaria de Saúde, como abaixo se específica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro não artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica, **CONSIDERANDO** que o artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/1993, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um represente da administração, especialmente designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada a Servidora ***ALINE GOMES VILA NOVA***, matrícula nº. 1961, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos firmados por esta Municipalidade, na esfera de competência ao âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A servidora acima designada, poderá se valer de terceiros, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes ao exercício de sua atribuição, notadamente quando para tanto se exigir conhecimento técnico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Conselho Municipal de Assistência Social de Encruzilhada - BA

Criado pela Lei Municipal nº 622/96 e alterado pelas Leis: 641/1997, 811/2004, 860/2006, 919/2008 E 1045/2007.

RESOLUÇÃO DE Nº 03/2020/CMAS, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2018-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Encruzilhada-BA – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 622 de 14 de março de 1996, que dispõe sobre a sua criação, e alterada pelas Leis n 641/1997, 811/2004, 860/2006, 919/2008, 1045/2017, em reunião deliberativa realizada no dia 30 de março de 2020 e registrada em Ata,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) como forma de atender à recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, no âmbito da Política de Assistência Social, através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que estabelece em seu artigo 330, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º, que define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2018/2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para sua execução no biênio 2020/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada – BA, 30 de Março de 2020.

Luciana Laranjeira de Oliveira Santos
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2020